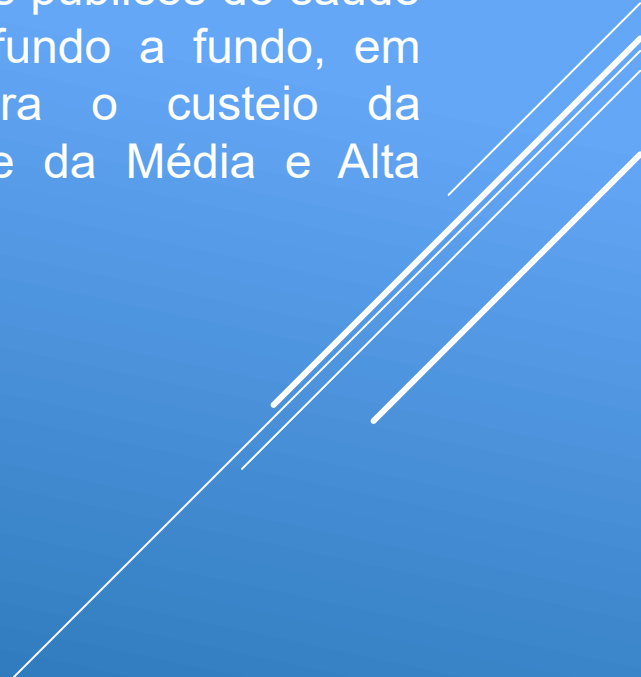


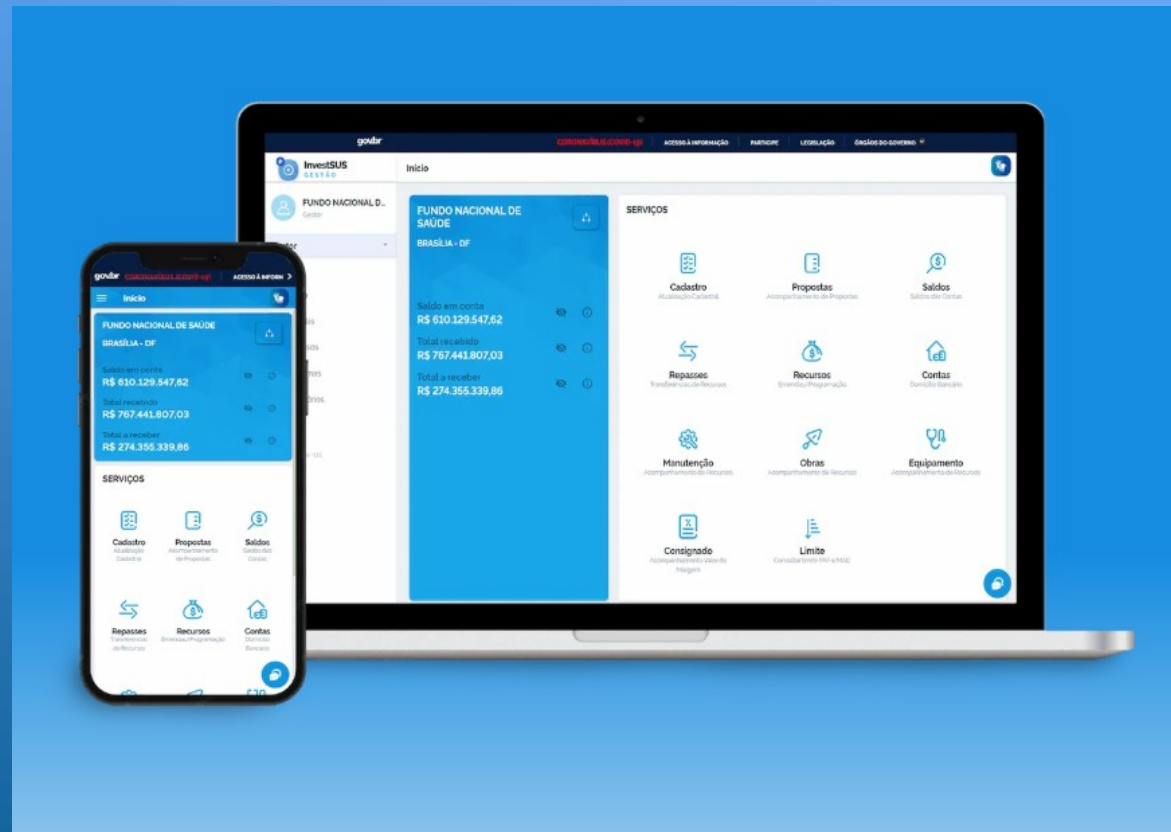
PORTARIA GM/MS Nº 10.169, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Atenção Primária à Saúde e da Média e Alta Complexidade-MAC.



CADASTRAMENTO

Art. 4º Para as solicitações de recursos de que trata esta Portaria, o Ministério da Saúde disponibilizará o InvestSUS, sistema de cadastro de propostas de investimento no âmbito do Sistema Único de Saúde, acessível pelo endereço eletrônico <https://investsus.saude.gov.br/>, em conformidade com os ciclos de repasse divulgados.



CICLOS

§ 1º A aprovação das propostas e o repasse dos recursos de parcela suplementar serão organizados em ciclos periódicos, cujo cronograma será publicado no site do Fundo Nacional de Saúde.

Ciclo 01 – Janeiro/Março

Abertura do Sistema – 02/Fev
Fechamento do Sistema – 31/Março

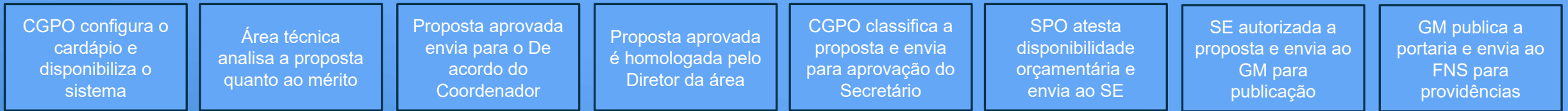
Ciclo 02 –Abril/Jun

Abertura do Sistema – 06/Abril
Fechamento do Sistema – 04/Jul

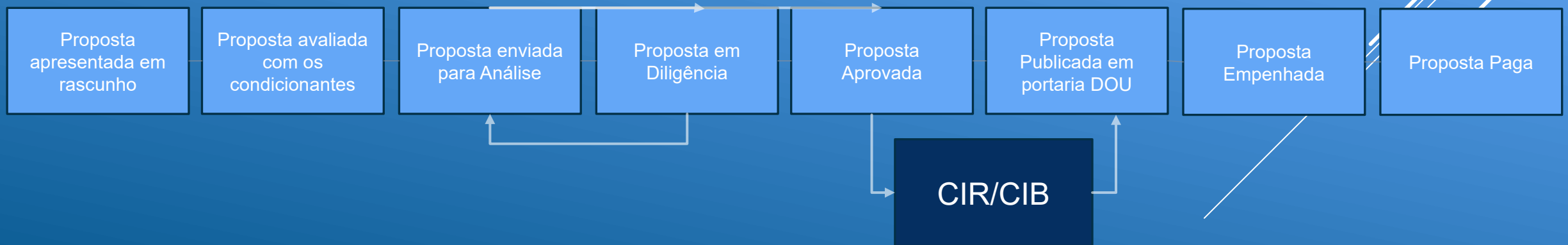
A cada ciclo só poderão ser publicadas 02 portarias por município sendo uma de cada tipo de proposta, isto é, 01 portaria PAP e 01 portaria MAC por município a cada ciclo.

Poderá ser publicada mais de uma proposta para o município na portaria, entretanto, uma vez publicada a portaria, somente será possível nova publicação no novo ciclo.

FLUXO INTERNO



FLUXO EXTERNO



REQUISITO

Art. 3º São requisitos para a apreciação de propostas de recursos de que trata esta Portaria:

I - ter aplicado o mínimo constitucional de recursos próprios em saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, registrado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) no último exercício aferido;

II - apresentar no prazo previsto, o Relatório Anual de Gestão ao Conselho de Saúde;

III - apresentar no prazo previsto, a Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde;

IV - apresentar no prazo previsto, o Plano de Saúde vigente ao Conselho de Saúde; e

V - dispor de saldo financeiro disponível nas contas do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde inferior à soma dos valores repassados nos últimos doze meses.

§ 2º Excetuem-se do disposto no caput, os entes que declararem situação de Emergência em Saúde Pública ou de Calamidade Pública, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Haverá no InvestSUS um checklist automatizado sobre esses itens. Ao final do cadastramento da proposta, o proponente só conseguirá enviar para análise do MS, após atendidos esses pré-requisitos.

Art. 5º A análise das propostas inseridas no InvestSus será realizada por procedimento padronizado, isonômico e transparente.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde divulgará, previamente a cada ciclo, além dos critérios estabelecidos, ato informativo contendo:

- I - os limites financeiros por ente;
- II - o cronograma do ciclo.

Art. 7º O plano de ação é obrigatório para todas as propostas de parcela suplementar, estando a sua aprovação, para propostas relativas à Média e Alta Complexidade, condicionada ao envio prévio ao Ministério da Saúde, da pactuação da Comissão Intergestores Regional, e posteriormente da homologação da Comissão Intergestores Bipartite, observado o art. 14 desta Portaria.

Estamos adequando no InvestSUS um documento padronizado para a resolução CIR e homologação da CIB que será emitido **automaticamente** após a aprovação de cada proposta antes da publicação da portaria.